



LEI Nº 2.701/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER BENS E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o imóvel Parte da Chácara nº 389, conforme matrícula nº 4.957, do município de Anchieta/SC, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), contendo um barracão em alvenaria, com área de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), para fins de triagem de lixo sólido, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, através de Termo de Colaboração, à Associação dos Catadores Anchietaenses e Amigos do Meio Ambiente - ACAAMA, de Anchieta/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.141/0001-77, com sede na Rua Sete de Setembro, 69, Centro, Anchieta/SC.

§ 1º A área destinada para o Termo de Colaboração é equivalente a edificação existente, ou seja, de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e o acesso frontal.

§ 2º As despesas com energia elétrica e água do imóvel cedido serão suportadas pelo Município, pelo período de março de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para manutenção do veículo disponibilizado pela Associação dos Catadores Anchietaenses e Amigos do Meio Ambiente – ACAAMA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período de março de 2023 a dezembro de 2023, e a partir do mês de fevereiro de 2024 até novembro do mesmo ano, o valor do repasse passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º O Termo de Colaboração de uso terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, reservando-se o direito de intervir junto à Organização da Sociedade Civil, se constatado o seu uso indevido.





Art. 5º Fica a encargo da entidade o armazenamento adequado dos materiais recicláveis e o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, manutenção do veículo de coleta, limpeza semanal da área interna e externa do galpão de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 03 de março de 2023.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

 Jackline Appio- Secretária de Administração.

